

Sociedade da informação, cibercultura, desordem informacional e o papel do direito perante a saúde e as doenças crônicas não transmissíveis



<https://doi.org/10.56238/desdobjuridatudi-023>

Alexandre Magalhães de Mattos

Mestre (Programa de Pós Graduação em Tecnologia do Espaço Hospitalar – UNIRIO)
UNIRIO – Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Tania Cristina de Oliveira Valente

Pós-Doutorado no Departamento de Psicologia Médica e Psiquiatria; todos pela Universidade Estadual de Campinas (2012) e Pós-Doutorado na área de Antropologia da Ciência no Instituto de Estudos Brasileiros da Universidade de São Paulo (2019).
Departamento de Saúde Coletiva da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO

RESUMO

O estudo comenta que, através da evolução histórica, a transmissão de informação hoje está no ambiente conhecido como sociedade da informação sendo essa sociedade da informação entendida como um conjunto de comunidades virtuais que se comunicam através de redes globais de computadores interconectados. Verifica-se também que o grande uso de sistemas e ambientes digitais acaba criando os excluídos digitais, excluídos esses que, mediante algumas normas legais federais, conseguem manter o acesso às suas garantias e seus direitos fundamentais. É informado que o grande uso de sistemas e ambientes digitais possibilitou o surgimento da economia informacional onde a informação é o elemento e a matéria prima na chamada nova economia. Essa economia

informacional também comprova que as nações e as empresas mais prósperas tendem a se tornarem cada vez mais prósperas em detrimento de nações e empresas que não tem capacidade e know how para gerar riquezas em seus países de origem. O estudo comprova através de dados governamentais a tendência cada vez mais presente de diminuição de mão de obra ocupada nos setores produtivos de países como o Brasil e que essa diminuição se reflete no uso e desenvolvimento de tecnologias, criando a chamada cibercultura oriunda de diversos tipos de cibertecnologias. Também é demonstrado que essa cibercultura aglutina pessoas com os mesmos interesses em comunidades virtuais criando verdadeiras tribos de indivíduos com interesses específicos. Essas tribos, por divulgarem informações de interesses específicos, faz com indivíduos que tem a necessidade de participarem de tais tribos venham a divulgar conteúdo na grande rede mundial de computadores sem a preocupação se o que informam é verídico ou não gerando uma desordem informacional através de desinformação, má-informação e informação incorreta. O estudo conclui que, mesmo existindo algumas normas federais de controle e combate a desordem informacional, quando essa desordem ocorre na área da saúde as consequências de sua divulgação podem até mesmo causar um efeito mortal.

Palavras-chave: Sociedade da Informação, Cibercultura, Desordem informacional, Direito.

1 INTRODUÇÃO

Inicia-se esse estudo com um olhar no passado, tanto no passado distante quanto em um passado recente no qual muitos ainda viveram. Sabe-se que no passado distante a humanidade transferia a informação apenas de forma oral, as tradições, normas e conceitos eram transmitidos apenas verbalmente entre os indivíduos visto que as formas de escrita ainda não haviam sido criadas.



Com a evolução da humanidade e a invenção do papel e da escrita, a transmissão do conhecimento passou por uma grande transformação. A possibilidade de se armazenar informação e conhecimento agregou um grande valor aos povos que passaram a dispor da possibilidade de se manter sempre viva a memória dos seus antepassados, mas frise-se o fato de que, quando da invenção da escrita, poucos indivíduos detinham os modos de produção e menor ainda era a quantidade de indivíduos que tinham a capacidade de ler e de escrever.

Um das formas mais antigas de escrita foi desenvolvida na cidade-Estado da mesopotâmia tendo no Código de Hamurabi a maior expressão e demonstração de codificação de normas e formas de conduta na qual uma população teria acesso aos seus direitos e deveres.

De acordo com Führ (2020), o código foi escrito no século XVIII antes de Cristo e diversas eram as punições empregadas contra a população para a manutenção da ordem e do controle social das pessoas. As pessoas se agrupavam nos locais públicos onde as normas eram disponibilizadas para que assim pudessem tomar conhecimento do que poderiam ou não fazer independente de suas vontades, desejos ou do que acreditavam que seria certo.

Com os avanços da tecnologia e as modificações pelas quais a humanidade passou ao longo dos séculos, vive-se hoje na chamada sociedade da informação. Manuel Castells informa que, cada vez mais as pessoas organizam seu significado não em torno do que fazem, mas com base no que elas são ou acreditam que são. (CASTELLS, 2000, p. 41)

Sem dúvida, a habilidade ou a inabilidade das sociedades dominarem a tecnologia e, em especial, aquelas tecnologias que são estrategicamente decisivas em cada período histórico, traça o seu destino a ponto de podermos dizer que, embora a tecnologia não determine a evolução histórica e a transformação social, a tecnologia (ou sua falta) incorpora a capacidade de transformação das sociedades, bem como os usos que as sociedades decidem dar ao seu potencial tecnológico, especialmente durante os processos conflituosos ou até mesmo bélicos. (CASTELLS, 2000, p. 44/45)

Com o advento do uso dos computadores e dos sistemas informatizados desde a segunda metade do século XX, percebe-se que as novas tecnologias da informação estão integrando o mundo em redes globais de instrumentalidade. A comunicação mediada por computadores gera uma gama enorme de comunidades virtuais nas quais seus membros interagem entre si e, até mesmo entre membros de comunidades diversas, fazendo com que a informação circule cada vez mais rápido e alcance cada vez mais indivíduos em menor espaço de tempo. (CASTELLS, 2000, p. 57)

Essas diversas comunidades acabam que agregando valores, conhecimentos, conceitos e porque não dizer preconceitos e pré-conceitos não só com a utilização das tecnologias duras com o uso de equipamentos tecnológicos, mas também das tecnologias leves e, principalmente, das tecnologias leve-duras que são aquelas que utilizam os saberes bem estruturados dos indivíduos. O mundo vai ficando cada vez mais restrito aos não iniciados em computadores e a nova sociedade da era da



informação está fazendo surgir uma nova estrutura social onde esses não iniciados acabam por se tornar excluídos digitais.

Pode-se entender os excluídos digitais não apenas como aquelas pessoas que nunca viram ou sequer jamais tiveram acesso a um computador ou a um outro meio moderno de comunicação tal como telefones celulares, *tablets* e etc., como também os idosos, os iletrados e até mesmo o estrangeiro residente e/ou domiciliado no Brasil e que não tem conhecimento da língua portuguesa.

Essa massa humana de excluídos digitais é tão grande e tem um efeito tão devastador no acesso às garantias e aos direitos fundamentais, que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) emitiu a recomendação CNJ nº 101, de 12 de julho de 2021 na qual ficou disposto que os tribunais brasileiros devem adotar medidas específicas para garantir o acesso à justiça dos excluídos digitais.

Castells entende como tecnologia o uso de conhecimentos científicos utilizado para especificar as vias de se fazer as coisas de uma maneira que possa ser reproduzida. Conseqüentemente o autor inclui como sendo parte das tecnologias da informação o conjunto convergente de tecnologias em microeletrônica, computação (*software* e *hardware*), telecomunicações/rádiodifusão, e optoeletrônica. (CASTELLS, 2000, p. 67)

Seguindo esse pensamento, temos que os diversos conhecimentos, desde os mais variados campos tecnológicos, expandem-se exponencialmente em razão da capacidade desses “conhecimentos” criarem interface entre campos tecnológicos mediante uma linguagem digital comum na qual a informação é gerada, armazenada, recuperada, processada e transmitida.

Negroponte (1996) em sua obra “*Being Digital*”, comenta que vivemos em um mundo que se tornou digital, onde o uso da tecnologia pela sociedade destrói as barreiras geográficas, levando o conhecimento para o nível educativo e com a possibilidade de acesso a todos os indivíduos da sociedade e não apenas a um público restrito, como já ocorrera outrora no passado.

Com o passar dos anos e do avanço do conhecimento e da tecnologia, as chamadas tecnologias da informação não podem mais serem vistas e entendidas simplesmente como equipamentos/ferramentas, mas sim como processos desenvolvidos onde os usuários e os criadores dessas tecnologias da informação podem se tornar a mesma pessoa quando, por exemplo, os usuários assumem o controle da tecnologia difundindo-a através da *internet*.

Isto posto, o que pensamos e como pensamos pode ser expresso em bens, prestação de serviços, produção material e intelectual chegando ao ponto em que todos esses pensamentos/conhecimentos disponibilizados na sociedade em rede podem até possuir um valor monetário agregado gerando renda, prestígio e até mesmo mais conhecimento.

Castells comenta que as revoluções tecnológicas ocorreram apenas em algumas sociedades e foram difundidas em uma área geográfica limitada. (CASTELLS, 2000, p. 70). Se considerarmos que a revolução industrial teve sua origem na Europa ocidental e que se estendeu para a maior parte do



globo terrestre durante dois séculos, essa expansão pode ser considerada demasiadamente lenta se comparada com a atual revolução da tecnologia da informação que, em apenas cerca de duas décadas foi capaz de conectar através das redes de computadores pessoas e conhecimentos por todo o globo terrestre atingindo bilhões de pessoas. Esta revolução da tecnologia da informação não destruiu nem aniquilou populações, ao contrário, possibilitou em muitos casos que sociedades distintas pudessem interagir, trocar experiências, conhecimentos, hábitos e até mesmo realizar prestações de serviços entre si demonstrando a viabilidade do convívio de sociedades distintas em rede onde, no passado, sociedades distintas entravam até mesmo em guerra para que os conceitos de uma sobrepujasse os da outra.

Para Castells (2000), a sociedade da informação (2000) possui quatro características fundamentais: a informação como matéria prima, a penetrabilidade dessa informação, a lógica das redes e a flexibilidade.

No que diz respeito à **informação como matéria prima**, esta se comporta e se transmite independentemente da tecnologia empregada, diferentemente das demais revoluções industriais, onde a tecnologia surgia através da informação. Na sociedade da informação este elemento independe da tecnologia que será utilizada para a sua transmissão e para sua reprodução.

Com relação à **penetrabilidade**, entende-se que, como a informação faz parte da atividade humana, todos os processos ligados à existência individual e coletiva do ser humano são moldados pelo novo meio tecnológico.

Considerando a **lógica das redes**, Castells informa que a configuração topológica das atuais redes de computadores permite a implantação material de todos os tipos de processos e organizações, graças às recentes tecnologias da informação que possibilitaram estruturar o não-estruturado, não estruturado que é na realidade a força motriz da inovação da atividade humana. (CASTELLS, 2000, p. 108)

Já a **flexibilidade** está diretamente relacionada à capacidade das redes de computadores poderem ser reconfiguradas por seus administradores e até mesmo seus usuários, o que torna tal ação um aspecto decisivo em uma sociedade caracterizada por constantes mudanças. (CASTELLS, 2000, p. 109)

Ainda com relação à sociedade em rede na qual a humanidade vive, verifica-se ultimamente que a produtividade e a competitividade global de empresas e até mesmo de pessoas dependem basicamente de suas capacidades de gerar, processar e de transmitir de forma eficiente a informação baseada em conhecimento que pode ser verdadeiro ou falso. Como a atual sociedade está inserida no contexto da tecnologia da informação através da *internet*, essa produtividade e essa competitividade acabam se tornando dependentes de redes de computadores interconectadas; que precisam ser cada vez mais rápidas, mais eficientes e, possuírem melhores capacidades de transmissão de maiores volumes



de informação, seja através do uso de fibras óticas para transmissão de dados, seja através do uso da tecnologia de transmissão via satélite dada a quantidade cada vez maior de indivíduos nessa sociedade.

Esse entendimento é corroborado por Castells quando conceitua que a nova economia surgida a partir dos anos 1990 está baseada no informacionalismo, na globalização e no funcionamento em rede. Informacionalismo este diretamente ligado ao rejuvenescimento do capitalismo, resultante da integração dos mercados financeiros globais, mediante o uso das novas tecnologias da informação e da comunicação. (CASTELLS, 2000, p. 119)

Verifica-se assim que as empresas nas últimas décadas demonstraram que estavam motivadas não mais pela produtividade, mas sim pela lucratividade e pelo aumento do valor de suas ações. Castells confirma esse entendimento ao afirmar que a lucratividade e a competitividade são os verdadeiros determinantes da inovação tecnológica e do crescimento da produtividade das empresas, determinantes estes perseguidos não em prol da sociedade como um todo e nem tampouco dos indivíduos, mas exclusivamente em benefício das empresas. (CASTELLS, 2000, p. 136)

A economia informacional dos países que, de acordo com Castells, é aquela economia baseada na informação e que está diretamente ligada à produtividade e à competitividade da produção informacional dos países. Desta forma, quanto maior for a geração de conhecimento e maior for a quantidade de processamento de dados e de informações geradas, maior será a quantidade de produtos informacionais dos países que, dependendo do tipo de informação criada/gerada pode alavancar a economia nacional sendo esta economia tão global quanto desigual.

Castells também assim entende esse ciclo produtivo, ao comentar que a geração de conhecimentos e a capacidade tecnológica são ferramentas fundamentais para a concorrência entre empresas, organizações e países onde, quanto mais informação puder ser gerada economicamente, mais sucesso e lucratividade a entidade irá obter em detrimento daquelas que possuem menor capacidade tecnológica e menor capacidade de geração de conhecimento/informação. (CASTELLS, 2000, p. 165)

Uma outra questão que as empresas e, principalmente, os Estados nacionais devem considerar profundamente, sendo esta questão o grande problema da sociedade da informação, é o fato de que no passado os trabalhadores precisavam migrar entre as nações em busca de oportunidades de trabalho, emprego e salários.

Atualmente, com o advento da sociedade da informação e o crescimento da economia informacional os fluxos migratórios de trabalhadores qualificados tendem a diminuir pois, estes trabalhadores que possuem um diferencial em relação aos demais, serão diretamente recrutados em seus países para trabalharem de forma *on line* não apenas para as corporações nacionais, mas, principalmente para as corporações e estrangeiras.



Dessa forma, o trabalho informacional produzido em uma empresa e/ou nação irá agregar valor, lucro, desenvolvimento e etc. em países terceiros, mais especificamente nos países sede da matriz da empresa contratante. Verifica-se assim que, as nações e as empresas tecnologicamente mais prósperas irão continuar a crescer e a agregar cada vez mais valor para si, ao passo que, as nações e as empresas menos prósperas tanto tecnologicamente quanto economicamente serão cada vez mais dominadas e superadas tanto de forma econômica quanto de forma técnica, aumentando assim cada vez mais a distância econômico-social entre essas empresas e entre os países.

Castells também aborda essa questão e comenta que os trabalhadores que não têm habilidades excepcionais, mas apenas energia ou desespero para melhorar suas condições de vida, buscam na migração para países mais prósperos uma melhora para si e seus filhos informando que, no final do século XX havia entre 130 e 145 milhões de migrantes legalizados vivendo fora do seu próprio país quando esse número era de apenas 84 milhões em 1975. (CASTELLS, 2000, p. 171)

Percebe-se que Castells utiliza dados numéricos de migrantes legalizados, ou seja, aqueles que tiveram a permissão de ingresso para trabalho e moradia nos países para os quais desejavam migrar ignorando-se dessa forma a quantidade de migrantes ilegais nesses países.

Mas, considerando-se tanto os migrantes legais quanto os ilegais, tem-se a certeza de que, esses trabalhadores ao invés de estarem gerando renda, crescimento econômico e conhecimento nos seus países de origem, com essa migração, geram renda, lucro e crescimento econômico para os países onde exercem o seu labor.

Sabe-se que, não obstante esses migrantes muitas das vezes terem por hábito o envio de valores monetários para suas famílias que ainda residem nos seus países de origem, o conhecimento e cultura adquirida, o *know how* obtido para realização de tarefas e os salários recebidos ficam retidos nesses países onde o migrante exerce a sua força de trabalho, reforçando a distância entre países desenvolvidos e não desenvolvidos uma vez que não há circulação expressiva de bens e, principalmente, de conhecimento entre essas duas sociedades.

Segundo esses conceitos do trabalho e da forma de atuar dos trabalhadores com suas crenças e culturas em seus países, uma mudança tem ocorrido ultimamente em oposição ao que as empresas e corporações transnacionais fizeram ao longo dos anos. Constata-se que, no passado, esses atores corporativos introduziam suas culturas nacionais e formas de produção nos países onde constituíam suas filiais, ou seja, a cultura, forma de laborar, e até mesmo os hábitos e costumes da sociedade estrangeira eram impostos à sociedade local.

Dessa maneira, a forma e a metodologia de produção no país estrangeiro acabavam sendo baseada na estrutura organizacional da matriz, no caso, da empresa transnacional. Pode-se citar como alguns exemplos dessa situação os modelos produtivos do “Fordismo” e do “Toyotismo” onde a matriz da empresa transferia esses modelos para as suas filiais nos países estrangeiros.



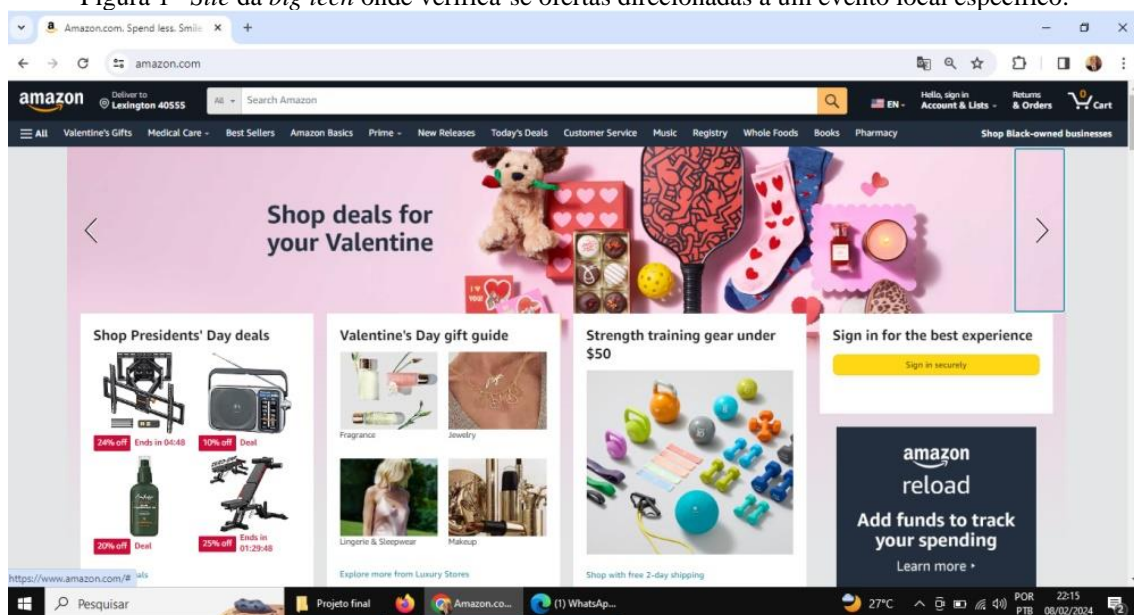
Atualmente, como Castells previu em sua obra “A sociedade em rede”, (CASTELLS, 2000, p. 209) verifica-se que mesmo que haja uma matriz corporativa criada e moldada no seu processo produtivo e de consumo próprio, essa empresa só obterá sucesso na economia informacional se for capaz de absorver os contextos culturais e sociais de cada país onde atue para que os consumidores de cada um desses países não percebam a diferença entre o atuar da matriz e o da filial.

Com essa nova forma de atuar, essas empresas estrangeiras também perceberam que, tanto os produtos quanto os serviços oferecidos nessa economia informacional devem ser direcionados ao público específico e na “época específica” de cada uma de suas filiais e não devem ser apenas baseados nos modelos de suas matrizes. Entende-se por “época específica” aquela data do calendário que pode ser uma data comemorativa, um período de início ou final de férias entre diversos outros.

Para exemplificar tal conceito, verifica-se na figura 1 que, ao se acessar a tela inicial do *site* norte americano de uma *big tech* no dia 08 de fevereiro de 2024, este *site* apresenta produtos e serviços direcionados ao seu público local, qual seja, o dia dos namorados (Dia de São Valentim). Evento que é comemorado nos EUA no dia 10 de fevereiro.

Para tanto o pesquisador desligou o rastreamento de localização do seu navegador de *internet* e, posteriormente acessou o *site* internacional da *big tech* de comercio eletrônico.

Figura 1 –*Site* da *big tech* onde verifica-se ofertas direcionadas a um evento local específico.



Fonte: O autor

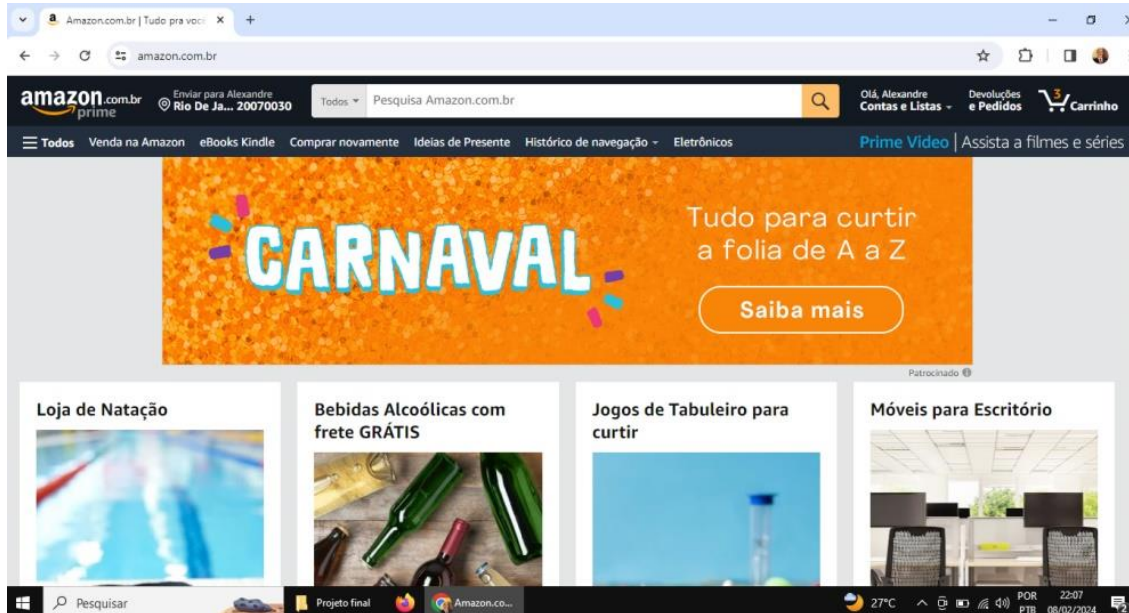
Após esse acesso, o pesquisador passou novamente a permitir que o seu navegador de *internet* verificasse a sua localização.

Acessando-se então posteriormente a tela inicial da mesma *big tech*, no mesmo dia 08 de fevereiro de 2024, o navegador direcionou o acesso para o endereço brasileiro da *big tech* pode se



verificar na figura 2 que esta inicia a sua chamada com o tema de “Carnaval” que no Brasil ocorreu entre os dias 9 e 14 de fevereiro.

Figura 2 – Com a localização do navegador ativada, ao se acessar o *site* da mesma *big tech*, o pesquisador passou a receber as ofertas direcionadas a um evento nacional.



Fonte: O autor

Considerando também a questão da venda de produtos e/ou serviços para uma sociedade em rede, faz-se necessário na economia informacional a adoção de algumas técnicas tais como o *just in time*, onde os estoques são eliminados ou reduzidos ao mínimo possível mediante a entrega realizada pelos fornecedores no momento de sua solicitação e com as características solicitadas pelo comprador tais como, tamanho e cor; aumentando a eficiência da venda pela empresa assim como a satisfação do cliente ao receber o produto/serviço de forma mais célere.

Dessa forma outro fator também importante passa a caracterizar a economia informacional, característica esta ligada a celeridade das empresas transnacionais com relação ao atendimento aos seus clientes e que também foi incorporada e tem sido utilizado pelas empresas nacionais.

As grandes empresas transnacionais passaram a utilizar os serviços e os produtos de pequenas empresas dos países onde atuam. Castells deixa isso bem claro quando comenta que a grande empresa nessa nova economia não será mais autossuficiente e as suas operações reais em países terceiros ocorrerão não apenas com as empresas subcontratadas ou auxiliares, mas também através de parcerias de cooperação. (CASTELLS, 2000, p. 221)

As grandes empresas não terão mais grandes linhas de produção. Essa mudança de conceito produtivo já ocorre, por exemplo, com a indústria automobilística. As grandes montadoras não produzem mais as peças, acessórios e componentes para os veículos, elas compram tais insumos de empresa parceiras, criadas especificamente para tal produção direcionada.



Da mesma forma, as empresas da economia informacional utilizam-se de empresas terceiras para o seu atuar. Como exemplo podemos citar duas atividades bem comum no dia a dia dos cidadãos. O primeiro exemplo são as empresas do sistema bancário, que deixaram de possuir gigantescos computadores e as Linhas Privadas de Comunicação de Dados (LPCD) para transmitir, processar e armazenar os dados de seus clientes e passaram a utilizar redes interconectadas, armazenamento na nuvem e serviços de processamento de empresas terceiras.

Outro exemplo, que deixa mais clara essa visão de economia informacional, são os tribunais brasileiros tanto das justiças estaduais, federais e trabalhistas que outrora possuíam gigantescos acervos em papel que, por lei deveriam ser armazenados por, pelo menos, 30 anos ou, dependendo da matéria e do assunto, sua manutenção deveria ser secular. Atualmente, dada a entrada em vigor da lei do processo eletrônico, Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, os processos só tramitam de forma eletrônica.

Esta mudança fez com que os tribunais passassem a utilizar empresas de tecnologia para o armazenamento dos processos de forma digital e não mais em papel, empresas que foram contratadas para a criação e manutenção de sistemas de processo eletrônico e, a mais importante das mudanças, a celeridade e a facilidade com a qual profissionais da área jurídica passaram a ter, com a possibilidade do acesso a processos em qualquer tribunal nacional, assim como a possibilidade de envio digital de processos entre os diversos tribunais e suas diversas instâncias. Outro aspecto a ser ressaltado foi a modificação da necessidade de advogados contratarem empresas para realizar a leitura dos diários oficiais da justiça para ter conhecimento do andamento de seus processos e se deslocarem fisicamente até os fóruns para despachar com oficiais de justiça, servidores, magistrados e até mesmo participar com seus clientes de audiências; o que hoje pode ser realizado de forma virtual com o uso permitido da videoconferência.

Dessa forma pode-se dizer que tanto com relação às instituições bancárias e aos tribunais de justiça que os procedimentos e atuações que ocorriam de forma material e presencial passaram a ocorrer de forma virtual sendo que toda a “matéria física” se transformou em informações que circulam pela grande rede de computadores.

Por conseguinte, no atual cenário econômico mundial essas parcerias entre as corporações/instituições não é apenas uma maneira de diminuir e dividir custos, lucros e prejuízos, mas principalmente uma forma de garantia das empresas contra alguma decisão incorreta, tal como a oferta de um produto e/ou um serviço, a perda de uma informação física que deveria estar devidamente armazenada, a celeridade no acesso a informações entre diversos outros exemplos. (CASTELLS, 2000, p. 252)

Um outro exemplo dessa mudança de paradigma no cenário informacional ocorre quando uma empresa ou um indivíduo desenvolve uma tecnologia, um *know how* e decide oferecer tal “informação”



a todos os interessados através da *internet*. Os custos do desenvolvimento, contratação de mão de obra, hospedagem/armazenamento da informação em *site* ou loja de aplicativo, campanha de *marketing* para divulgação entre outros tornaria tal empreitada inviável.

Com os conceitos vistos até aqui percebe-se que uma das grandes vantagens e características dessa economia na era da informação é fazer com que essa oferta de tecnologia seja oferecida por empresas parceiras, criando assim cada vez mais ofertas através das conhecidas *joint ventures*, onde duas ou mais empresas podem aumentar os seus lucros diminuindo os seus gastos.

Mas, mesmo com todas essas virtudes até aqui apresentadas com relação à sociedade da informação, problemas também passaram a ocorrer e, muitas das vezes alguns desses problemas passam despercebidos.

Um problema, senão o maior, da sociedade da informação é a diminuição da quantidade de mão de obra humana para a realização das tarefas. Castells também previu essa situação quando disse que a transformação tecnológica e administrativa do trabalho e das relações produtivas dentro e em torno da empresa em rede causaria mudanças dos padrões de trabalho e emprego. (CASTELLS, 2000, p. 265)

No Brasil, pode-se presenciar tal mudança. As empresas de processamento de dados que contavam com a presença de digitadores, analistas de softwares e analistas de suporte nos anos 1980, ao longo dos anos viu esses postos de trabalho diminuir ao ponto de, atualmente, um único tipo de profissional, o analista de TI ser o responsável pelo desenvolvimento, pela digitação e pela operação do sistema nos equipamentos.

E, talvez a maior mudança em prol do cidadão, que a sociedade da informação proporcionou na área jurídica foi a possibilidade do cidadão comum poder ter acesso às informações dos seus processos através dos *sites* dos tribunais. Tarefa que anteriormente só poderia ser realizada pelo cidadão de forma presencial ou mediante deslocamento ao fórum onde se encontrava o seu processo, ou através de contato com o advogado da causa.

Atualmente um cidadão comum além de poder receber através de sua conta de e-mail informações sobre o andamento não só de seu processo, mas acessar e visualizar qualquer outro processo que deseje.

Essa virtude da sociedade da informação permitiu a democratização da informação na área jurídica e causou uma grande mudança nos hábitos e costumes não apenas do cidadão comum, mas também em relação aos profissionais do direito, visto a quantidade de disponibilidade de informação jurídica que pode ser acessada na grande rede.

Não deixando novamente de citar a virtude quanto aos excluídos digitais na área jurídica onde não apenas o CNJ, mas também a Lei do Processo Eletrônico que deixam claros os procedimentos para que tal situação de exclusão não ocorra com nenhum cidadão, por qualquer motivo que seja.



Novamente, seguindo os conceitos de Castells, podemos dizer que as sociedades se tornam informacionais não porque se encaixam em um modelo específico de estrutura social mas porque estas passam a organizar os seus sistemas produtivos em torno de princípios de maximização da produtividade baseada no conhecimento através do desenvolvimento de tecnologias da informação e de estruturas de comunicações cada vez mais acessíveis tanto tecnológica como economicamente. (CASTELLS, 2000, p. 268)

Direcionando agora a atenção para a questão da diminuição de mão de obra relacionada à sociedade da informação temos que, conforme dados estatísticos da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), obtidos através do *site* do Ministério do Trabalho e Previdência (MTE) e das tabelas presentes no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), verifica-se as seguintes oscilações de trabalhadores empregados em ramos importantes da indústria e da prestação de serviços no Brasil.

Uma das categorias que mostra nitidamente a problemática questão da diminuição dos postos de trabalhos em virtude da sociedade da informação é a dos bancários, categoria de trabalhadores presente em praticamente todos os municípios brasileiros.

Na década de 1970 havia a expressiva quantidade de 795 mil trabalhadores no setor. No final da década de 1980 o número de bancários teve uma ligeira queda, mas ainda se aproximava de 800 mil trabalhadores no setor. Já no final da década de 1990 e início dos anos 2000 o número de trabalhadores do setor havia sido reduzido para cerca de 400 mil e chegando a 393 mil em 2001.

Com um breve crescimento do setor bancário a partir dos anos 2000, a quantidade de bancários cresceu para aproximadamente 513 mil trabalhadores no ano de 2012, mas com o advento cada vez maior dos diversos bancos e plataformas digitais onde o cliente podia definir sozinho seus investimentos, pagamento de contas, transferências de valores e etc., o número de bancários chegou a pouco mais de 504 mil no ano de 2016 mantendo-se no mesmo patamar até o final da década de 2020.

Para entender o problema da quantidade cada vez menor de mão de obra no setor industrial e comercial brasileiro, mão de obra essa que pode ser tanto pouco qualificada quanto técnica e de nível gerencial, verifica-se de acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) a quantidade crescente de população ao longo dos últimos cinquenta anos no Brasil.

Analisando-se os dados, verifica-se que durante a década de 1970 a população brasileira era de 94.508.582 habitantes. Na década de 1980 tínhamos uma população de 121.150.573 habitantes chegando a 146.917.459 no final da década de 1990. No novo milênio o Brasil passou a ter uma população de 169.590.693 habitantes no ano 2000 e, em 2010 uma população de 190.755.799 quando, finalmente, em 2020 a população brasileira passou a ser de 210.147.125 habitantes.

Utilizando novamente os dados estatísticos da RAIS, obtidos através do *site* do Ministério do Trabalho e Previdência (1985-2021) podemos visualizar no quadro 1 a variação e a diminuição dos



postos de trabalho de algumas categorias profissionais diante dos dados do quantitativo da população brasileira que são sempre apresentados de forma crescente.

Quadro 1 – Comparação entre a quantidade crescente da população brasileira e a diminuição da quantidade de postos de trabalhos em três importantes setores nacionais.

Objeto de estudo	Ano					
	1970	1980	1990	2000	2010	2020
População	94.508.582	121.150.573	146.917.459	169.590.693	190.755.799	210.147.125
Bancários	795.000	792.000	732.000	402.000	483.000	504.000
Metalúrgicos	593.300	592.593	569.350	481.943	796.617	648.534
Ind. Calçados	245.283	242.533	226.634	240.392	348.691	239.244

Fontes: IBGE e MTE

Constata-se assim que, mesmo com o elevado aumento populacional do Brasil, verifica-se que proporcionalmente a quantidade de bancários em relação a população que era de 1 bancário para cada 116 brasileiros na década de 1970, passou para a proporção de 1 bancário para cada 416 brasileiros na década de 2020. Frise-se novamente o fato do setor bancário ser um dos setores presentes em praticamente todos os municípios brasileiros e que, com o aumento quantitativo da população brasileira deveria ter também passado por um aumento nos seus postos de trabalhos.

Vistos os problemas e as virtudes da sociedade da informação, trazemos a esse estudo os entendimentos de Piery Lévy que, em sua obra intitulada “Cibercultura” informa que o desenvolvimento das cibertecnologias é encorajado pelos Estados e é também uma das grandes questões da competição econômica mundial entre as firmas e as gigantes da eletrônica e do software. (LÉVY, 1999, p. 24)

Para Lévy, a cibercultura é então a testemunha do desenvolvimento do ciberespaço que não determina automaticamente o desenvolvimento de uma cultura coletiva, ou seja, daqueles que acessam e navegam pelo ciberespaço, ao contrário verifica-se o surgimento do isolamento e do estresse dos indivíduos pela sobrecarga de comunicação e trabalho na frente de uma tela, tanto de computadores, *tablets* ou de aparelhos de telefonia celular além do surgimento do vício da dependência na navegação. (LÉVY, 1999, p. 29)

Três outros pontos que Lévy alertou sobre a cibercultura em sua obra e que estão presentes no dia a dia dos usuários dessa nova sociedade em rede são: **o domínio quase que monopolista de grandes potências econômicas sobre funções importantes da rede, a exploração do trabalhador através do teletrabalho** e a **bobagem coletiva** onde um simples fato pode viralizar na grande rede e atingir milhões de pessoas em pouco tempo sem que este fato esteja diretamente ligado a uma questão social, econômica ou até mesmo de uma crise econômico-militar. (LÉVY, 1999, p. 30)

Lévy comenta que, no final dos anos 1980 e início dos anos 1990, um novo movimento sociocultural originou-se graças a atuação de jovens profissionais de grandes metrópoles e de campus de universidades norte americanas, tomando uma dimensão mundial. Dessa forma, graças as



tecnologias digitais que surgiam, estas foram as responsáveis para a infra-estrutura do ciberespaço, um novo espaço de comunicação, sociabilização e, principalmente, um novo mercado de informação e de conhecimento. (LÉVY, 1999, p. 32)

Para Lévy a cibercultura está ligada ao virtual, ou seja, aquilo que existe sem estar presente. Dessa forma independente da localização geográfica e da diferença de fusos horários as organizações passam a existir nesse ciberespaço cada vez menos dependentes de lugares determinados, horários de trabalhos fixos e de planejamentos à longo prazo. (LÉVY, 1999, p. 49)

Fato é que, por exemplo, atualmente um indivíduo no Brasil pode realizar uma compra em qualquer *site* de uma empresa localizada na China, independentemente do horário que essa compra for realizada, visto que, a qualquer hora em que o *site* for acessado o produto desta compra será enviado para o endereço indicado pelo comprador, que pode ser no Brasil ou em um outro país.

Uma outra característica do ciberespaço, é que as transações econômicas e financeiras demonstram cada vez mais o caráter virtual que as moedas passaram a ter. As compras internacionais no ciberespaço tanto podem ser realizadas com as chamadas criptomoedas quanto pela conversão automática da moeda do país do vendedor pela moeda do país do comprador, podendo este pagar através das diversas formas disponibilizadas tais como plataformas digitais de pagamento como cartões de débito, cartões de crédito, boletos bancários e etc.

Assim sendo, Lévy entende que a extensão do ciberespaço acompanha e acelera uma virtualização quase que completa da sociedade e da economia tornando o mundo real e presencial cada vez mais digital e virtual. (LÉVY, 1999, p. 49)

Outra questão abordada pelo autor é a de que o ciberespaço também é um conjunto de “comunidades virtuais” onde nelas os indivíduos que possuem algum tipo de afinidade em um assunto/tema são capazes de se relacionarem virtualmente, gerando uma verdadeira atualização desses grupos humanos, atualização esta que só ocorria de forma presencial em um passado não muito distante, (LÉVY, 1999, p. 130) em encontros e trocas presenciais que podiam ocorrer em feiras específicas tais como feiras de livros, encontros de cultura pop, seminários e palestras de áreas específicas como saúde, direito, engenharia e etc.

Mas, como todos aqueles que acessam a rede também podem alimentar essa mesma rede sem qualquer intermediário ou censura e, como também não há uma entidade moral pública ou privada que venha a garantir o valor dessas informações disponibilizadas, questiona-se como se pode confiar na veracidade das informações disponibilizadas na grande rede.

Como uma das maiores revoluções do ciberespaço é a possibilidade de se divulgar e difundir conteúdos escritos, sonoros e/ou visuais sem a necessidade de um editor, de um produtor ou um intermediário qualquer, aqueles de divulgam seus conteúdos para as suas “tribos” devem primar pela qualidade da informação disponibilizada pois, como nas palavras de Lévy, esses movimentos de



divulgação podem desestabilizar em grande velocidade e muitas vezes de maneira violenta as economias e as sociedades. (LÉVY, 1999, p. 246)

Lévy comenta que os *sites* são produzidos e mantidos por pessoas e instituições que validam e defendem suas contribuições perante a sociedade. Dessa forma laboratórios farmacêuticos que informam sobre seus lançamentos, construtoras e imobiliárias que disponibilizam imóveis para venda, empresas de comércio eletrônico que disponibilizam um sem número de mercadorias deveriam validar, garantir e assegurar não apenas a qualidade da informação disponibilizada mas também ser responsáveis pela veracidade do que é informado na grande rede mundial de computadores.

Outro exemplo seria a de uma montadora de automóveis quando disponibiliza informações sobre direitos para aquisição de um veículo para uma Pessoa com Deficiência (PcD), que deveria estar assegurando a veracidade das informações que são disponibilizadas tanto no *site* da matriz quanto no de suas concessionárias e/ou empresas parceiras. (LÉVY, 1999, p. 243)

Quando Lévy apresenta o termo “tribos” direcionamos nosso estudo para Maffesoli (1996) que comentou em seu livro “*The Time of the Tribes*” que o comportamento de um indivíduo está diretamente relacionado à necessidade de pertencer a um grupo social.

Com a atualidade das sociedades mundiais estarem presentes na grande rede seja através de redes sociais, seja através das mídias digitais, essa mentalidade tribal explica, em parte, porque muitos usuários de mídia social e até mesmo *sites* de notícias e de empresas distribuem desinformação, uma vez que não se preocupam com a veracidade das informações que difundem, pois a necessidade de se estar incluído em uma “tribo” é maior do que a veracidade do que distribuem.

Dessa forma não se pode deixar de comentar os conceitos dos autores Wardle e Derakhshan (2003) que abordam em sua obra “Desordem informacional” as questões acerca das informações falsas que circulam na grande rede. Estes autores diferenciam as informações falsas que são divulgadas sem o objetivo de causar danos (INFORMAÇÃO INCORRETA), as informações sabidamente falsas que são divulgadas com o objetivo de causar danos (DESINFORMAÇÃO) e as informações genuínas que são divulgadas com o objetivo de causar dano (MÁ-INFORMAÇÃO). Estes autores mostram que uma informação falsa na medicina sempre representou uma ameaça à saúde em todo o mundo, e pesquisas demonstraram como conselhos de tratamentos incorretos são perpetuados por meio de rumores transmitidos boca-a-boca, buscas no *Google* e etc. (WARDLE e DERAKHSHAN, 2023, p.14)

Para Paolucci (2020), a informação na área da saúde deve ser baseada em evidência para poder ser divulgada, evitando-se assim a má informação ou a desinformação na área da saúde.

Wardle e Derakhshan ao tratarem a comunicação como um ritual, comentam que, no passado quando os arautos das cidades anunciavam as notícias às multidões e quando as famílias assistiam ao noticiário a noite, o consumo de notícias era, em grande parte, uma experiência coletiva. Mas, com o passar do tempo, o consumo de notícias foi evoluindo lentamente para um comportamento individual



com o surgimento de rádios portáteis, televisões e, mais recentemente, a adoção de *laptops*, *tablets* e aparelhos de telefonia celular do tipo *smartphones*. (WARDLE e DERAKHSHAN, 2023, p. 52)

No que diz respeito aos direitos na área da saúde, a presença de *sites* na *internet* que se dispõem a apresentar leis, conhecimentos jurídicos e direitos aos interessados no tema, evidencia a imensa “Torre de Babel” que vigora no mundo virtual e seus possíveis efeitos quando um paciente e/ou parente acessa uma informação incorreta.

De acordo com Powell *et al.* (2011), uma informação incorreta e/ou desatualizada pode desencadear uma tomada de decisão prejudicial à saúde, podendo provocar sentimentos de apavoramento e até mesmo acarretar uma piora do quadro clínico do paciente, ainda mais quando o assunto está relacionado a impossibilidade de auferir um determinado direito visto a falsa informação obtida.

De Negri (2020), em recente pesquisa realizada para o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) informa que, das tecnologias da informação que ampliam e melhoram os serviços de saúde, o uso de aplicativos de celulares tem se mostrado como uma das maiores revoluções na área da saúde.

Podemos usar como exemplo para a questão da isenção de determinados impostos para Pessoas com Deficiência onde *sites* de montadoras de automóveis, *blogs* de autodenominados especialistas, *sites* de empresas de conteúdo jornalístico e até mesmo o *site* de uma associação de pessoas com deficiência divulgam informações incorretas sobre o tema. Os *sites* acessados que se prestam a apresentar tais direitos, apenas mencionam que as Pessoas com Deficiência (PcD) possuem esse direito, ignorando totalmente que os acometidos por agravos crônicos à saúde também possuem esse direito.

Em vários sites ligados ao tema é informado ser necessário para uma Pessoa com Deficiência poder comprar um veículo com isenção fiscal que este PcD deve possuir um atestado de um médico do “SUSEI” para a compra de seu um veículo. A palavra “SUSEI” não consta nem em dicionários da língua portuguesa nem em compêndios de medicina. Acreditamos que o *site* queria dizer “médico cadastrado no SUS” mas a informação incorreta foi disponibilizada na *internet* de forma que, se um paciente acometido por uma doença crônica realizar uma busca na grande rede sobre “SUSEI” fará com que ele seja direcionado a informações de uma personagem de desenhos japoneses (Hoshimachi Suisei).

Há de se enfatizar que as diversas concessionárias da Montadora Renault do Brasil repetem a mesma informação, o *site* da CNN Brasil, *sites* de concessionárias da Montadora FIAT do Brasil, *blog* de jornalista da UOL Notícias, *site* de um conselho municipal de pessoas com deficiência e *sites* de empresas que se dispõem a informar sobre direitos de pacientes com agravos crônicos de saúde repetem a mesma informação errada de “SUSEI”.



Já no *site* de notícias UOL, mais especificamente na parte que aborda informações sobre veículos (MOTOR1), é informado que “[...]antes de mais nada, é necessário um laudo pericial médico, feito por uma clínica credenciada pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN)”. A informação de se procurar uma clínica credenciada pelo DETRAN é totalmente incorreta, pois um laudo de um profissional médico não requer que, para sua validade, este profissional esteja vinculado a uma clínica nem muito menos que esta seja credenciada pelo DETRAN.

Também podemos verificar que em um *blog* de *internet*, de um suposto especialista no assunto, é informado que “Com o atestado, é necessário solicitar junto ao DETRAN do estado a emissão da CNH especial, que limita o condutor a guiar apenas veículos adaptados.”

Além do blogueiro não saber a diferença entre “estado” e “Estado” é temerária a informação de que o portador de um agravo crônico venha solicitar a emissão de uma Carteira Nacional de Habilitação (CNH) especial para que este dirija apenas veículos adaptados. Se considerarmos que os portadores de deficiência visual têm direito à compra de veículos isentos de IPI, mais do que natural a dúvida de qual tipo de CNH um deficiente visual possa obter e qual adaptação o seu veículo deve ter para que este deficiente visual possa a vir a dirigi-lo.

Entende-se assim que essa necessidade de divulgar informações, sejam elas corretas ou incorretas para pessoas que fazem parte da “tribo” de Pessoas com Deficiência é maior e mais importante do que a obrigatoriedade desses divulgadores de conteúdo de verificar se a informação que é disponibilizada ao público alvo foi divulgada de maneira responsável.

No que diz respeito ao Direito, não se pode deixar de mencionar que em nosso passado recente o modelo de saúde adotado até a Constituição Federal de 1988, dividia os brasileiros em três categorias:

- 1) Os que podiam pagar por serviços de saúde privados;
- 2) Os que tinham direito à saúde pública por serem segurados pela previdência social através do INAMPS, quais sejam, os cidadãos que estavam associados à contribuição previdenciária, restringindo a cobertura à população formalmente vinculada ao mercado de trabalho, ou seja, os trabalhadores que possuíam “carteira assinada”; e
- 3) Os que não possuíam direito algum e se socorriam nos poucos serviços públicos de saúde (municipais, estaduais, hospitais universitários) e a instituições assistencialistas filantrópicas como as Santas Casas de amparo aos “indigentes”. (BRASIL, 2002)

Percebe-se então que, conforme dispõe a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, principal legislação do Sistema Único de Saúde (SUS) que completou 33 anos em setembro de 2023, esses direitos estão garantidos em alguns de seus artigos, mesmo porque a Lei nº 8.080/90 está disposta como o modelo à saúde adotado pela Constituição Federal de 1988.

Dessa forma, baseado nos Artigos 196 a 200, da Constituição Federal de 1988, o SUS foi criado para oferecer atendimento igualitário, cuidar e promover a saúde da população brasileira. Ele passou a



se constituir de um projeto social único que se materializou para ações de promoção, prevenção e assistência à saúde dos brasileiros. (BRASIL, 1988)

Uma das principais legislações pátrias que define os direitos dos familiares e dos pacientes acometidos por uma ou mais doenças crônicas é a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que informa sobre o Benefício de Prestação Continuada (BPC), benefício este disponibilizado pela Previdência Social. (BRASIL, 1991)

Essa lei considera como agravos graves à saúde as patologias como a tuberculose ativa, a hanseníase, a alienação mental, a esclerose múltipla, a hepatopatia grave, a neoplasia maligna, a cegueira, a paralisia irreversível e incapacitante, a cardiopatia grave, a doença de Parkinson, a espondiloartrose anquilosante, a nefropatia grave, a doença de Paget (osteíte deformante) em seu estado avançado, a AIDS e a contaminação por radiação.

Já a Organização Mundial da Saúde (OMS) define como doença crônica as doenças cardiovasculares (cerebrovasculares, isquêmicas), o câncer, as doenças respiratórias crônicas e a diabetes *mellitus*. Ademais, considera como doença crônica aquela que contribui para o sofrimento dos indivíduos, das famílias e da sociedade, tais como as desordens mentais, neurológicas, as doenças bucais, ósseas e articulares, as desordens genéticas e as patologias oculares e auditivas. (OMS, 2003)

De acordo com o Artigo 6º, da Portaria nº 483, de 1º de abril de 2014, do Ministério da Saúde, as doenças crônicas são aquelas que apresentam início gradual, com duração longa ou incerta. (BRASIL, 2014)

Com relação as doenças crônicas, não podemos deixar de citar que o financiamento e a destinação de verbas para as doenças crônicas possui uma portaria própria, a “PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 6, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017”, do Ministério da Saúde, que tem por objetivo destinar verbas específicas do Piso da Atenção Básica (PAB) Fixo para fortalecer o atendimento das doenças crônicas em municípios e no Distrito Federal. (BRASIL, 2017)

Ressalte-se que, conforme disposto pela Portaria de Consolidação nº 6/2017, a verba componente do PAB Fixo refere-se ao financiamento de ações de atenção básica à saúde, cujos recursos são transferidos mensalmente, de forma regular e automática, do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde do Distrito Federal e dos Municípios.

Basicamente os Artigos 9º, 10º e 402 da Portaria informam que o governo federal será o responsável pela construção de unidades hospitalares e suas infraestruturas ou ampliação de unidades já existentes nos entes federativos após o compromisso formal destes em se comprometerem com a manutenção dos profissionais de saúde e dos insumos necessários para atendimento dos acometidos por uma das DCNT.



Em se falando de insumos, de acordo com estudos de Ferla *et al.* (2012), a informação é considerada como um insumo fundamental para práticas assistenciais funcionando como uma verdadeira ferramenta para orientar a tomada de decisões e a produção de conhecimentos válidos.

Finalizando o papel do Direito perante a saúde, as DCNTs e a informação, não se pode deixar de mencionar duas importantes normas sobre o tema. A primeira é a Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde que foi aprovada pelo Conselho Nacional de Saúde (CNS) em 17 de junho de 2009 e a segunda a Resolução nº 659 de 26 de julho de 2021 que versa sobre a Política Nacional de Informação e Informática em Saúde (PNIIS).

A Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde foi criada para que o cidadão possa conhecer seus direitos para ter um sistema de saúde com mais qualidade através de sete diretrizes fundamentais trazendo informações para que os usuários conheçam os seus direitos no momento do atendimento de saúde. (BRASIL, 2011)

Já a Resolução nº 659/2021 apresenta importantes artigos correlatos ao tema, em especial os artigos 2º, 7º e 10º. (BRASIL, 2021)

O Artigo 2º, inciso II, informa que dentre os princípios da PNIIS está o de gerar conhecimento e participação social. O Artigo 7º, inciso I, informa que se deve construir soluções digitais para atender as necessidades dos assistidos e minimizar as desigualdades e iniquidades sociais. O inciso V do mesmo artigo informa que devem ser incentivados projetos de criação de soluções digitais que diminuam os desafios socioculturais e amplia a educação em saúde.

Já o Artigo 10, inciso III da Resolução informa que uma das diretrizes da PNIIS é a promoção da articulação intersetorial para produção de software no interesse da área da saúde.

Concluindo torna-se evidente o quanto a desinformação na área da saúde pode trazer sérias consequências se os chamados especialistas independentes passam a divulgar um sem número de conteúdos duvidosos em redes sociais para determinadas “tribos”.

Corroborando com essa preocupação, o *site* do Conselho Nacional de Saúde informa desde o início do ano de 2023 que, considerando-se que a desinformação ou informação falsa é desprovida de uma fonte científica e/ou de uma base científica, entende-se que as consequências de sua divulgação podem até mesmo causar um efeito mortal.

Percebe-se assim que cada vez mais os pacientes terão maior controle e conhecimento sobre sua própria saúde, e que o uso de Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) também poderão atuar na prevenção de doenças e condições crônicas de saúde. Mas não se pode falar na utilização das TICs se esses dispositivos não atenderem às necessidades de seus usuários e se a sua utilização não for simples para o público alvo.

Sabe-se que não basta a uma TIC oferecer todas as informações possíveis e desejadas, nem que seja visualmente atrativa, rápida no acesso e nas respostas buscadas por seus usuários. Todas essas



qualidades podem estar sendo oferecidas pelo desenvolvedor do sistema, mas faz-se necessário obter a garantia de que, além de informações sobre sintomas e complicações, TICs devem contribuir para esclarecer sobre direitos, benefícios sociais, políticos, econômicos e culturais, tornando nossa sociedade mais justa e menos desigual.



REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição Federal (Artigos 196 à 200). Brasília: DO, 1988.

_____. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação a saúde; a organização e o financiamento dos serviços correspondentes e dá outras providências). Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 1990.

_____. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências). Brasília, DF, Diário Oficial da República Federativa do Brasil. 1991.

_____. Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 (Dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil; e dá outras providências.). Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 20 dez. 2006.

_____. Ministério da Economia. Relação Anual de Informações Sociais (RAIS). Disponível em: https://basedosdados.org/dataset/3e7c4d58-96ba-448e-b053-d385a829ef00?table=c3a5121e-f00d-41ff-b46f-bd26be8d4af3&utm_term=rais%20do%20pis&utm_campaign=Conjuntos+de+dados+-+Gratuito&utm_source=adwords&utm_medium=ppc&hsa_acc=9488864076&hsa_cam=20482085189&hsa_grp=152721262276&hsa_ad=670746326631&hsa_src=g&hsa_tgt=kwd-387793460387&hsa_kw=rais%20do%20pis&hsa_mt=b&hsa_net=adwords&hsa_ver=3&gad_source=1&gclid=CjwKCAiAt5euBhB9EiwAdkXWO4s_IO9kaJ0lqVmAevt2uR20IgrJbLNVVVvMrbRDsr3Jw2EB9WK2ARoCnMMQAvD_BwE. Acesso em: 06 fev. 2024.

_____. Ministério da Saúde. Carta dos direitos dos usuários da saúde, de 17 de junho de 2009. 3. ed., Brasília, DF, 2011. ISBN 978-85-334-1834-9.

_____. Ministério da Saúde. Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017 (Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde). Disponível em: https://portalsinan.saude.gov.br/images/documentos/Legislacoes/Portaria_Consolidacao_6_28_SETEMBRO_2017.pdf. Acesso em: 15 jul. 2023.

_____. Ministério da Saúde. Portaria nº 483, de 1º de abril de 2014 (Redefine a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e estabelece diretrizes para a organização das suas linhas de cuidado). Diário Oficial da União 2014; Brasília, DF, 2 abr. 2014. Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt0483_01_04_2014.html. Acesso em: 26 ago. 2023.

_____. Ministério do Trabalho e Emprego. Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED). Disponível em: <https://bi.mte.gov.br/bgcaged/>. Acesso em: 06 fev. 2024.

_____. Resolução nº 659, de 26 de julho de 2021. Dispõe sobre a Política Nacional de Informação e Informática em Saúde. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 15 jun. 2022, p. 104.

CASTELLS, Manuel. A sociedade em rede: volume I. São Paulo, SP: Paz e Terra; 2000.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Recomendação nº 101 de 12 de julho de 2021 (Recomenda aos tribunais brasileiros a adoção de medidas específicas para o fim de garantir o acesso à Justiça aos excluídos digitais). Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4036>. Acesso em: 04 fev. 2024.



CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE. O que é desinformação. Disponível em: <https://susconecta.org.br/o-que-e-desinformacao/>. Acesso em: 05 fev. 2024.

De NEGRI, Fernanda. As tecnologias da informação podem revolucionar o cuidado com a Saúde? Centro de Pesquisa em Ciência, Tecnologia e Sociedade. Brasília, 2020. Disponível em: [https://www.ipea.gov.br/cts/pt/central-de-conteudo/artigos/artigos/107-as-tecnologias-da-informacao-podem-revolucionar-o-cuidado-com-a-saude#:~:text=Os%20aplicativos%20tamb%C3%A9m%20podem%20estimular,celular%20j%C3%A1%20est%C3%A3o%20sendo%20utilizados](https://www.ipea.gov.br/cts/pt/central-de-conteudo/artigos/artigos/107-as-tecnologias-da-informacao-podem-revolucionar-o-cuidado-com-a-saude#:~:text=Os%20aplicativos%20tamb%C3%A9m%20podem%20estimular,celular%20j%C3%A1%20est%C3%A3o%20sendo%20utilizados.). Acesso em: 23 out. 2023.

FALCÃO JÚNIOR, José de Jesus Medeiros; TODA, Favio Akiyoshi. Inovações nos Pagamentos de Compra: Um Estudo Comparativo da Usabilidade entre Picpay e AME. Revista Unifeso - Humanas e Sociais, v. 9, n.1, (2023) ISSN 2358-9485. Disponível em: <https://revista.unifeso.edu.br/index.php/revistaunifesohumanasesociais/article/view/3667>. Acesso em: 04 jan. 2024.

FERLA, Alcindo Antônio; CECCIM, Ricardo Burg; ALBA, Rafael. Dall. Informação, educação e trabalho em saúde: para além de evidências, inteligência coletiva. Revista Eletrônica de Comunicação, Informação & Inovação em Saúde, [S. l.], v. 6, n. 2, 2012. DOI: 10.3395/reciis.v6i2.477. Disponível em: <https://www.reciis.icict.fiocruz.br/index.php/reciis/article/view/477>. Acesso em: 29 dez. 2023.

FÜHR, Moacir. O Código de Hamurabi: pena de morte, punições físicas e ordálio. Disponível em: <https://apaixonadosporhistoria.com.br/artigo/61/o-codigo-de-hamurabi-pena-de-morte-punicoes-fisicas-e-ordalio>. Acesso em: 06 fev. 2024.

IBGE. Downloads. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/downloads-estatisticas.html>. Acesso em: 06 fev. 2024.

LÉVI, Pierre. Cibercultura. São Paulo, SP: Editora 34; 1999.

MAFFESOLI, Michael. *The time of the tribes*, London, UK: Sage, 1996.

MOTA, Aline Nair Biaggio; TURRINI, Ruth Natalia Teresa. Usability assessment of a modile app for patients with peripheraly inserted central catheres. Revista Latino-Americana de Enfermagem, v. 30, p. 3666, 2022.

NEGROPONTE, Nicholas. Being Digital. Nova Iorque, EUA: Vintage Books, 1996.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). OMS revela principais causas de morte e incapacidade em todo o mundo entre 2000 e 2019. OPAS/OMS, 9 dez. 2020. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/noticias/9-12-2020-oms-revela-principais-causas-morte-e-incapacidade-em-todo-mundo-entre-2000-e>. Acesso em 28 dez. 2023.

PIMENTA, Rodolfo Paolucci. Avaliação da qualidade da informação em sites de saúde: indicadores de acurácia baseada em evidência para tuberculose. 2020. 149 f. Tese (Doutorado em Informação e Comunicação em Saúde) - Instituto de Comunicação e Informação Científica e Tecnológica em Saúde, Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, 2020.

POWELL, John; INGLIS, Nadia; RONNIE, Jennifer; GRANDE, Shirley. The Characteristics and Motivations of Online Health Information Seekers: Cross-Sectional Survey and Qualitative Interview Study. Journal of Medical Internet Research, v. 13, n. 1, p. e20, 23 fev. 2011.



SALVADOR, Lílian das Mercês; DE ARAÚJO, Tiago Maritan Ugulino. Técnicas para Avaliação de Usabilidade em Aplicações de Dispositivos Móveis: Uma Revisão Sistemática Qualitativa da Literatura. Revista GEMInIS, [S. l.], v. 14, n. 1, p. 71–84, 2023. DOI: 10.53450/2179-1465.RG.2023v14i1p71-84. Disponível em: <https://www.revistageminis.ufscar.br/index.php/geminis/article/view/654>. Acesso em: 04 jan. 2024.

WARDLE, Claire; DERAKHSHAN, Hossein. Desordem Informacional: para um quadro interdisciplinar de investigação e elaboração de políticas públicas. São Paulo, SP: Editora Unicamp, 2023